



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 296/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904115813983980

Inexigibilidade de Licitação

Contratado FERNANDO HENRIQUE BRAVO

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 359/2019¹

Chamamento Público nº 04/2018. Credenciamento. Serviço médico. UTI. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face de que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 296/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a “prestação de serviços médicos na UTI – Unidade de Terapia Intensiva”.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 123/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“A razão fundamental, exclusiva e excepcional para a realização do credenciamento é de suprir de forma imediata as necessidades do HMSJP/Secretaria Municipal de Saúde do Município devido a falta destes profissionais no serviço.

(...)

É necessária a contratação dos profissionais para compor a escala e devido o aumento progressivo na procura de atendimento, dos quais o Município não pode eximir-se de suas responsabilidades, pois encontra-se na modalidade de gestão plena, tendo ainda que obedecer a Lei 8080/90 (...).

O HMSJP possui 02 (duas) Unidades de Terapia Intensiva porte III, sendo 01 (uma) neonatal com 20 (vinte) leitos e outra geral com 10 (dez) leitos.

O funcionamento da UTI é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês (...).

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Portanto, com base no interesse público e nos princípios inerentes à administração pública, principalmente da eficácia, da impessoalidade e da legalidade, justifica-se a presente contratação”.

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 47.178,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e oito reais)** para a consecução de até 36 plantões pelo período de 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.

05. À f. 24 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 704, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 152/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato; declaração de não empregador; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; anexos II, III, IV e V do edital de chamamento; cópia de RG, CPF e cédula de identidade de médico, entre outros; consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal; certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; ata de julgamento e minuta do contrato.

07. Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.

08. Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

09. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

11. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



12. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.
13. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.
14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira
Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira

Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira
Chefe de Divisão

Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira
OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

Ariston Carlos Ghidin
Ariston Carlos Ghidin
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41960 - Matr. 20671-2